



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 111365/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

DATA DE ENTRADA: 02/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00040/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N 216/2025

INTERESSADOS: Charles Genesio da Silva
Cicero David de Andrade



MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA

CNPJ: 29.367.215/0001-27

Inscrição Estadual: 16.348.568-2

Rua **IRINEU RODRIGUES DA SILVA**, 184, Centro, Itaporanga- PB

CEP: 58780-000



PESQUISA DE PREÇO

Razão Social: **MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA - ME**

CNPJ (MF) n°: 29.367.215/0001-27

Inscrição Estadual n°: 16.346.304-2

Endereço: **Rua Irineu Rodrigues da Silva, 184, Centro, ITAPORANGA - PB**

CEP 58955-000

Fone: 83- 98652-3640

Cidade: **ITAPORANGA UF: PB**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	RS Média	RS Média Total
1	Serviços de Locação de veículo tipo: Caminhão Pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, em bom estado de funcionamento, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária para o transporte de água potável no município de Nova Olinda-PB, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada	Mês	3	R\$ 17.800,00	RS 53.400,00
TOTAL					RS 53.400,00
cinquenta e três mil e quatrocentos reais					

ITAPORANGA - PB, 30 de junho de 2025.

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS

Matheus Paulo de Sousa
 Matheus Paulo de Sousa
 RG 3765787 SSDS/PB
 CPF 104.366.914-00
 Procurador

MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA

CNPJ: 29.367.215/0001-27

Inscrição Estadual: 16.348.568-2

Rua **IRINEU RODRIGUES DA SILVA**, 184, Centro, Itaporanga- PB

CEP: 58780-000



À Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00106/2025

DISPENSA Nº 0040/2025

OBJETO: Locação de caminhão pipa



PARECER

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DISPENSA. VALORES INFERIORES AO LIMITE LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO POR MEIO DE DISPENSA.

- Há previsão legal que ampara a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso compras e de serviços que não sejam de engenharia ou de manutenção de veículos automotores (Lei n. 14.133/2021, art. 75, II).

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto “*Contratação de empresa especializada para serviços de locação tipo caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, em bom estado de funcionamento, de acordo com as normas de vigilância sanitária para o transporte de água potável no Município de Nova Olinda /PB, com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada, em caráter emergencial de acordo com o Decreto Municipal nº 216/2025.*”

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

A proposta vencedora nestes autos é da Empresa MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA cujo valor global ficou em R\$ 53.400,00 conforme indica a Ata de Julgamento constante nos autos.

Com efeito, há suficiente previsão legal para hipótese de dispensa, uma vez que a contratação presente prevê valor global de R\$ R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), estando, por assim dizer, suficientemente amparada nos limites fixados pelo art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a atualização que lhe deu o Decreto Federal n. 12.343/2024.

Assim é que, as informações apresentadas nos autos fornecem suficientes elementos de convicção quanto atendimento das exigências legais de modo a atrair a hipótese de dispensa de licitação.

III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que se trata de hipótese em o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 pode ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DA LICITAÇÃO, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 14 de agosto de 2025.



PAULO CÉSAR CONSERVA

OAB/PB 11.874 | Assessor Jurídico

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

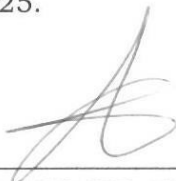
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.



CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem por objetivo a locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas de vigilância sanitária para transporte de água potável, visando atender às necessidades do Município de Nova Olinda-PB. Trata-se de medida essencial diante da situação emergencial de escassez hídrica que afeta diversas localidades do município, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano, bem como para atividades de interesse público que demandam fornecimento imediato. A indisponibilidade de veículos próprios e adequados para essa finalidade inviabiliza que a Administração execute o serviço com meios internos, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada que forneça o caminhão pipa já com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. A contratação justifica-se ainda pela urgência no atendimento, uma vez que a água é um recurso essencial à sobrevivência e saúde da população, sendo indispensável a adoção de medidas imediatas para garantir a distribuição contínua em comunidades afetadas. A situação encontra respaldo no Decreto Municipal nº 216/2025, que declarou a emergência no âmbito do Município de Nova Olinda-PB. Dessa forma, a contratação se apresenta como a solução mais adequada e eficaz para suprir, em caráter emergencial, a necessidade de transporte de água potável, garantindo a proteção da saúde pública e o atendimento imediato da população.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO

OBSUNIDADEQUANTIDADE

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA... MENSAL 3
	ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 216/2025.

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.


 PAULO LUIS DE SOUSA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A presente contratação tem por objetivo a locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas de vigilância sanitária para transporte de água potável, visando atender às necessidades do Município de Nova Olinda-PB. Trata-se de medida essencial diante da situação emergencial de escassez hídrica que afeta diversas localidades do município, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano, bem como para atividades de interesse público que demandam fornecimento imediato. A indisponibilidade de veículos próprios e adequados para essa finalidade inviabiliza que a Administração execute o serviço com meios internos, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada que forneça o caminhão pipa já com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. A contratação justifica-se ainda pela urgência no atendimento, uma vez que a água é um recurso essencial à sobrevivência e saúde da população, sendo indispensável a adoção de medidas imediatas para garantir a distribuição contínua em comunidades afetadas. A situação encontra respaldo no Decreto Municipal nº 216/2025, que declarou a emergência no âmbito do Município de Nova Olinda-PB. Dessa forma, a contratação se apresenta como a solução mais adequada e eficaz para suprir, em caráter emergencial, a necessidade de transporte de água potável, garantindo a proteção da saúde pública e o atendimento imediato da população.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL	COMMENSAL	3

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação

específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 55.749,99.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo

admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.



PAULO LUIS DE SOUSA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD
1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A presente contratação tem por objetivo a locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas de vigilância sanitária para transporte de água potável, visando atender às necessidades do Município de Nova Olinda-PB. Trata-se de medida essencial diante da situação emergencial de escassez hídrica que afeta diversas localidades do município, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano, bem como para atividades de interesse público que demandam fornecimento imediato. A indisponibilidade de veículos próprios e adequados para essa finalidade inviabiliza que a Administração execute o serviço com meios internos, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada que forneça o caminhão pipa já com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. A contratação justifica-se ainda pela urgência no atendimento, uma vez que a água é um recurso essencial à sobrevivência e saúde da população, sendo indispensável a adoção de medidas imediatas para garantir a distribuição contínua em comunidades afetadas. A situação encontra respaldo no Decreto Municipal nº 216/2025, que declarou a emergência no âmbito do Município de Nova Olinda-PB. Dessa forma, a contratação se apresenta como a solução mais adequada e eficaz para suprir, em caráter emergencial, a necessidade de transporte de água potável, garantindo a proteção da saúde pública e o atendimento imediato da população.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO DESCRIÇÃO DO ITEM

UNIDADE QUANTIDADE

DFD 1	LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COMMENSAL 3	
	CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL	

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 3 (três) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 216/2025.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 55.749,99.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

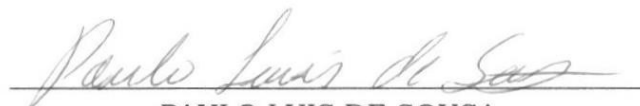
8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.



PAULO LUIS DE SOUSA
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL	MENSAL	3	18.583,33	55.749,99
					E

MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL			
	Total		55.749,99

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 55.749,99.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento

da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.



PAULO LUIS DE SOUSA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00040/2025

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente contratação tem por objetivo a locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas de vigilância sanitária para transporte de água potável, visando atender às necessidades do Município de Nova Olinda-PB. Trata-se de medida essencial diante da situação emergencial de escassez hídrica que afeta diversas localidades do município, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano, bem como para atividades de interesse público que demandam fornecimento imediato. A indisponibilidade de veículos próprios e adequados para essa finalidade inviabiliza que a Administração execute o serviço com meios internos, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada que forneça o caminhão pipa já com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. A contratação justifica-se ainda pela urgência no atendimento, uma vez que a água é um recurso essencial à sobrevivência e saúde da população, sendo indispensável a adoção de medidas imediatas para garantir a distribuição contínua em comunidades afetadas. A situação encontra respaldo no Decreto Municipal nº 216/2025, que declarou a emergência no âmbito do Município de Nova Olinda-PB. Dessa forma, a contratação se apresenta como a solução mais adequada e eficaz para suprir, em caráter emergencial, a necessidade de transporte de água potável, garantindo a proteção da saúde pública e o atendimento imediato da população.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA - R\$ 53.400,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades

inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



PAULO LUIS DE SOUSA

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00040/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL						
MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA MENSAL3			17.800,00	53.400,00	1	

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025

RESULTADO FINAL:

- MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA.
29.367.215/0001-27
Item(s): 1.
Valor: R\$ 53.400,00


 PAULO LUIS DE SOUSA
 Secretário de Agricultura e Meio
 Ambiente

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

15.451.1010.1008 IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
20.606.1012.1021 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS 500

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.



 EDUARDO DAVID DE ANDRADE
 Secretário de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 216/2025.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação tem por objetivo a locação de caminhão pipa, com capacidade mínima de 8.000 litros, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as normas de vigilância sanitária para transporte de água potável, visando atender às necessidades do Município de Nova Olinda-PB. Trata-se de medida essencial diante da situação emergencial de escassez hídrica que afeta diversas localidades do município, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano, bem como para atividades de interesse público que demandam fornecimento imediato. A indisponibilidade de veículos próprios e adequados para essa finalidade inviabiliza que a Administração execute o serviço com meios internos, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa especializada que forneça o caminhão pipa já com motorista, combustível e manutenção por conta da contratada. A contratação justifica-se ainda pela urgência no atendimento, uma vez que a água é um recurso essencial à sobrevivência e saúde da população, sendo indispensável a adoção de medidas imediatas para garantir a distribuição contínua em comunidades afetadas. A situação encontra respaldo no Decreto Municipal n° 216/2025, que declarou a emergência no âmbito do Município de Nova Olinda-PB. Dessa forma, a contratação se apresenta como a solução mais adequada e eficaz para suprir, em caráter emergencial, a necessidade de transporte de água potável, garantindo a proteção da saúde pública e o atendimento imediato da população.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COMMENSAL 3 CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL		

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 3 (três) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º

do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo

objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

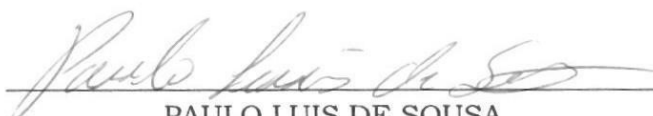
18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.


 PAULO LUIS DE SOUSA
 Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

GABINETE DO PREFEITO

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº DP 00040/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00040/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA.

29.367.215/0001-27

Item(s): 1.

Valor: R\$ 53.400,00

Publique-se e cumpra-se.



CICERO DAVID DE ANDRADE
 Prefeito

GABINETE DO PREFEITO

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº DP 00040/2025 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DP00040/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA.

29.367.215/0001-27

Item(s): 1.

Valor: R\$ 53.400,00

Publique-se e cumpra-se.



CICERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 11:20:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 111365/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Charles Genesio da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00040/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 14/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Valor: R\$ 53.400,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N 216/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 53.400,00

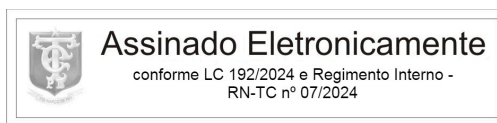
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Matheus Paulo de Sousa Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.367.215/0001-27

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Adjudicacao	Sim	2d3f474e5fd03d4374aec4f76f3dbc22
Análise jurídica da contratação	Sim	48fcca2fc8a82c4a19ee3b09edc86101
Autorização da autoridade competente	Sim	726bfdfb804fa11aeb80f0af7cec75cf
Estimativa da despesa	Sim	41256941f952fcef0663df70533e8ec7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	46cc346a0490ad5b588b606855383cd6
Formalização de demanda	Sim	8b2778e821fca5267247ce14ef2f4272
Justificativa de preço	Sim	5c847035cac219c28a5ecb3781768cd0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	1717688f5fd412d91904d2414179e241
Previsão Orçamentária	Sim	5dec6ca3b31ffc032ce369ce042e3210
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	791951315f7f940a81aa75d6e48fe1df
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Matheus Paulo de Sousa Ltda	Sim	035dc044b7b0eac72d9ea7daa7c7d656

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

DISPENSA Nº DP00040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
CONTRATO Nº: 00123/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
 NOVA OLINDA E MATHEUS PAULO DE SOUSA
 LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
 CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhinha, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA - AVENIDA IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 184 - CENTRO - ITAPORANGA - PB, CNPJ nº 29.367.215/0001-27, neste ato representado por Matheus Paulo de Sousa, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na R Manoel Franco da Costa, 44, Xiquexique - Itaporanga - PB, CPF nº 104.366.914-00, Carteira de Identidade nº 3765787 SSSDSPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00040/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DP 00040/2025 - 02, de 14 de Agosto de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA,

COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00040/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

]

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 53.400,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL	MENSAL	3	17.800,00	53.400,00
Total:					53.400,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
15.451.1010.1008 IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
20.606.1012.1021 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 14/11/2025, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa

reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.

TESTEMUNHAS


CPF: 094.371.844-96

PELO CONTRATANTE


CICERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito

157.934.958-78

PELO CONTRATADO


CPF: 117-642-764-42


MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA
MATHEUS PAULO DE SOUSA
CPF: 104.366.914-00



DIÁRIO OFICIAL DOMUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO EXTRA - do dia 15 de agosto de 2025 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00040/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00040/2025, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA - CNPJ: 29.367.215/0001-27 - R\$ 53.400,00.

Nova Olinda - PB, 14 de Agosto de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE – Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00040/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/08/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00040/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 15.451.1010.1008 IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA 20.606.1012.1021 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS 500. VIGÊNCIA: até 14/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00123/2025 - 14.08.25 - MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA - CNPJ 29.367.215/0001-27 - R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).





ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025, ADJUDICADO o seu objeto e RATIFICADO o correspondente procedimento em favor de: MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA - CNPJ: 29.367.215/0001-27 - R\$ 53.400,00.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00040/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/08/2025.

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00040/2025, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 15.451.1010.1008 IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA 20.606.1012.1021 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSOS 500. VIGÊNCIA: até 14/11/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00123/2025 - 14.08.2025 - MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA - CNPJ 29.367.215/0001-27 - R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E VEÍCULO AUTOMOTOR, CONFORME CONVENIO Nº 0080/2024, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2025. VIGÊNCIA: até 21/10/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00154/2025 - 21.08.25 - COMERCIAL SANT'ANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 204.340,00; CT Nº 00155/2025 - 21.08.25 - ELIOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 12.093,59; CT Nº 00156/2025 - 21.08.25 - TAMA DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 14.700,00; CT Nº 00157/2025 - 21.08.25 - RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R\$ 1.703,33; CT Nº 00158/2025 - 21.08.25 - M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS - R\$ 30.181,00.

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB SETOR DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0236/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0236/2025 - PMPF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA TRAMITAÇÃO E GESTÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSOS ELETRÔNICOS, ASSINATURA ELETRÔNICA E CONTROLE DE PRAZOS E FLUXO PROCESSUAL, ENLOBANDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, QUE GARANTAM A FUNCIONALIDADE DO SISTEMA E EVENTUAIS PARAMETRIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.

MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1006/2025 - PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1056/2025 PMPF

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

04.122.2032.2027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

ELEMENTO DE DESPESA

3390.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: Por 05 (cinco) meses, considerada a data de sua assinatura em 13/08/2025;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: EMPRESA IDOC TECNOLOGIA S.A - CNPJ nº 19.625.833/0001-76

VALOR TOTAL R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

Por **IVANILDO FELIX PEREIRA JUNIOR**

CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0242/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0242/2025 - PMPF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 0001/2025 - PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011/2025 - PMPF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

15.452.2016.2153 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: Por **12 (doze) meses**, considerando seu início a partir do dia **01/09/2025**; assinado em 22/08/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

CONTRATADO: EMPRESA LUCAS OLIVEIRA MOREIRA LTDA - CNPJ: 39.403.417/0001-30

VALOR TOTAL: R\$ 4.117.042,80 (quatro milhões cento e dezessete mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB

Por Sr. Marcos Anderson Silva Cavalcante

Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0243/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0243/2025 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUPA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1008/2025 - PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002/2025 - FMS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

10.302.3008.2097 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITAL DISTITAL

10.301.3006.2082 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

10.301.2032.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

10.302.3007.2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

VIGÊNCIA: Por 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 21/08/2025;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ nº

10.490.987/0001-23

CONTRATADO: Empresa ART LIMP LTDA - CNPJ nº 39.862.043/0001-11

VALOR TOTAL: R\$ 116.484,06 (Cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos)

Por **HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA**

Gestor do FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0244/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0244/2025 - FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, CONFORME AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NUPA E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1008/2025 - PMPF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002/2025 - FMS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

10.302.3008.2097 - MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITAL DISTITAL

10.301.3006.2082 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

10.301.2032.2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

10.302.3007.2092 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO

3390.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 216/2025.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

15.451.1010.1008 IMPLANTAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
20.606.1012.1021 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS 500

Nova Olinda - PB, 14 de agosto de 2025.



 EDUARDO DAVID DE ANDRADE
 Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA
CNPJ: 29.367.215/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:44 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **C9EB.E706.AEE5.99EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0FB3.F9E4.563F.678A**

Emitida no dia 29/07/2025 às 09:54:12

Nome Empresarial:

MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA

Endereço:

IRINEU RODRIGUES DA SILVA

Bairro:

CENTRO

Município:

ITAPORANGA

Inscr. Estadual:

16.348.568-2

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

184

Complemento:

CEP:

58780-000

CNPJ/CPF:

29.367.215/0001-27

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de itaporanga

PC JOAO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA - 58780-000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Nº DE AUTENTICAÇÃO: 28C154A5148338B4

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social:

MATHEUS PAULO DE SOUSA ME - 29.367.215/0001-27

Endereço:

AV IRINEU RODRIGUES DA SILVA, 184, CENTRO - ITAPORANGA (PB) - 58780-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 90 dias, e sua aceitação está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no portal da Prefeitura Municipal de itaporanga.

Certidão emitida gratuitamente em 29/07/2025.

Utilize este QRCode para garantir a autenticidade desta certidão.



Consulta realizada gratuitamente em 29/07/2025 09:58:00.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.367.215/0001-27
Razão Social: MATHEUS PAULO DE SOUSA
Endereço: AV IRINEU RODRIGUES DA SILVA 184 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072819055410605570

Informação obtida em 29/07/2025 09:46:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.367.215/0001-27

Certidão nº: 43246033/2025

Expedição: 29/07/2025, às 09:51:35

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.367.215/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 29.367.215/0001-27

Razão Social: MATHEUS PAULO DE SOUSA LTDA

Nome Fantasia: POSTO SANTO ANTONIO

Certidão emitida às 10:03 de 29/07/2025.

Validade 30 dias

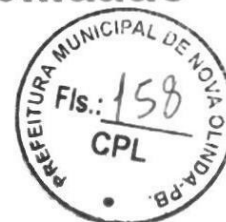
-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZrPi.zzA2**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (01/07/2025 às 18:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.367.215/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6864.4E28.AF57.F072 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 11:22:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 111370/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Charles Genesio da Silva.

Número do Contrato: 000001232025

Data da Publicação: 23/08/2025

Data da Assinatura: 14/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 53.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N 216/2025

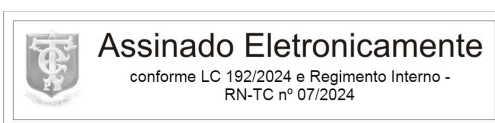
Contratado (Nome): Matheus Paulo de Sousa Ltda

Contratado (CNPJ): 29.367.215/0001-27

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	326d124966ef6492493dda9a34a915f6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0dbe686eaa3a507e3c29500d2f6ad368
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5dec6ca3b31ffc032ce369ce042e3210
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d34ac5fdc8bdba66fbd90156b6fa52b3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

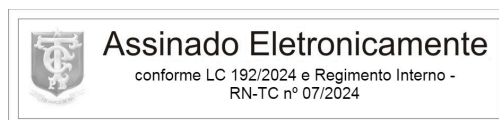
**Documento:** 111365/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 02/09/2025 às 11:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 111370/25 ao Documento 111365/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 111365/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 45	d34ac5fdc8bdba66fbd90156b6fa52b3
Comprovante de publicidade	46 - 47	326d124966ef6492493dda9a34a915f6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	48	5dec6ca3b31ffc032ce369ce042e3210
Comprovantes de regularidade da contratada	49 - 55	0dbe686eaa3a507e3c29500d2f6ad368
RECIBO PROTOCOLO	56	e8395dc2ff1669690d2370dec979e30f

João Pessoa, 02 de Setembro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**